



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Protocolo n.º 2593/2018

PROJETO DE LEI no.285/2018.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0044/08, e na forma da certidão de fls. 06 da D. Secretaria da Câmara, **entendemos, S.M.J., que existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, não merece ser recebida, fato que impede o seu regular prosseguimento.**

Assunto: Projeto de lei - PMATRANS - Legislação sobre trânsito - Competência - Considerações.

Questão: Nota Técnica sobre a legalidade e constitucionalidade, quanto à iniciativa e competência, do Projeto de Lei de iniciativa de vereador que dispõe sobre o Plano Municipal de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PMATRANS.

Fundamentação legal:- Constituição da República, art. 22, XI;

Desde logo, **importa ressaltar que compete privativamente à União legislar sobre trânsito:**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

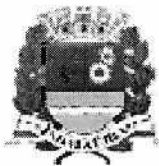
XI - trânsito e transporte;

Assim, qualquer ato normativo do município que pretenda legislar sobre trânsito, o que alcança a disciplina sobre redução de morte e lesões no trânsito, será inconstitucional.

Nesse sentido, é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 3.469/2007 DE MATO GROSSO DO SUL. REGRAS PARA A FISCALIZAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE NOTIFICAÇÕES POR AGENTES PÚBLICOS. **COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO. EXIGÊNCIA DE REQUISITOS INEXISTENTES NA LEGISLAÇÃO NACIONAL.** AUSÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 3.469/2007 DE MATO GROSSO DO SUL. (ADI 4879, Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 30/06/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-195 DIVULG 30-08-2017 PUBLIC 31-08-2017. Destacou-se.)

hop
20



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700*

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Por se tratar de competência da União é que foi editada a Lei Federal n.º 13.614/18, que criou o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito, conforme noticiado abaixo:

Lei cria Plano Nacional de Redução de Mortes no Trânsito

O índice de mortes no trânsito deve ser reduzido pela metade num prazo de dez anos. **Esse é o objetivo do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), criado pela Lei 13.614/18, que foi publicada na sexta-feira (12) no Diário Oficial da União.**

A lei tem origem no Projeto de Lei 8272/14, do deputado Paulo Foletto (PSB-ES) e do ex-deputado Beto Albuquerque (PSB-RS). A lei entra em vigor 60 dias após a data da publicação.

De acordo com o texto, a principal meta é, ao longo de dez anos, reduzir pela metade o índice de mortes por grupos de habitantes e o índice de mortos no trânsito por grupos de veículos. Ou seja, diminuir a proporção de mortos em relação à população e em relação ao número de veículos de uma localidade.

Para estabelecer as metas anuais, **os conselhos de trânsito e o Departamento de Polícia Rodoviária**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700*

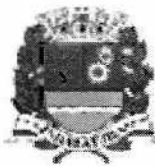
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Federal (DPRF) deverão realizar consulta ou audiência pública com a sociedade. As metas serão fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para cada estado e Distrito Federal – com análise de propostas fundamentadas dos conselhos de trânsito e do DPRF – e divulgadas em setembro, durante a Semana Nacional de Trânsito, assim como o balanço das estatísticas do ano anterior (os índices preliminares serão divulgados até 31 de março).

O Plano Nacional de Redução de Mortes no Trânsito será elaborado em conjunto pelos órgãos de saúde, de trânsito, de transporte e de justiça. Deverá conter os mecanismos de participação da sociedade no atingimento das metas; a divulgação via internet de balanço anual com ações e procedimentos de fiscalização, metas e prazos; e a previsão de campanhas de conscientização da população. [i]

Assim, cabe aos órgãos e entidade de trânsito do município aplicar as diretrizes do Plano Nacional, não havendo competência para criar o seu próprio plano.

Plano
2



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten initials

Do exposto, é inconstitucional o projeto de lei municipal que pretenda criar o Plano Municipal de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito, por invadir a competência privativa da União.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 28 de novembro de 2018.

José Arnaldo Carotti
Diretor Jurídico - eabsp 63816

Handwritten signature of José Arnaldo Carotti

*12/04/2019
Recebido por
Eliana Belo
Silva*